

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 184 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973

EMENTA:- Aprova diretrizes para efetivação de matrículas na Universidade Federal do Pará no ano de 1974 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 14 de novembro de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

- Art. 1º - Para efeito de matrícula na UFPa., o aluno será identificado através de um número que deverá acompanhá-lo por toda a vida universitária, nesta instituição.
- § 1º - O aluno será obrigado a mencionar o seu número de identificação em todos os documentos, inclusive provas e outros papéis que deva assinar na condição de universitário da UFPa.
- § 2º - O número de identificação será constituído de sete dígitos, com as seguintes finalidades:
- a) os dois primeiros dígitos indicarão o ano em que se identificou;
  - b) o terceiro dígito indicará a Área em que efetuar a primeira matrícula, da seguinte forma:  
nº 1 - Área de Ciências Exatas e Naturais;  
nº 2 - Área de Ciências Biológicas;  
nº 3 - Área de Filosofia e Ciências Humanas;  
nº 4 - Área de Letras e Artes.
  - c) os quatro dígitos seguintes indicarão o número de ordem da matrícula de cada aluno em sua Área, em ordem crescente.
- § 3º - Quando o aluno passar para o Segundo Ciclo o seu número de identificação será acrescido de mais dois dígitos que indicarão o código representativo do Curso de graduação em que estiver matriculado.
- Art. 2º - São elementos essenciais para efetivação da primeira matrícula:
- I - o formulário de cadastro;
  - II - o formulário de matrícula;
  - III - os seguintes documentos pessoais (Reg. Geral, art. 40, § 1º):
    - a) certidão de nascimento;
    - b) três (3) fotografias tamanho 3 x 4;
    - c) atestado de vacinação antivariolosa;
    - d) atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
    - e) certificado de conclusão do curso médio, inclusive históricos escolares do 1º e 2º grau, em duas (2) vias cada;
  - IV - o comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
  - V - o cartão-aluno para efeito de computação;
  - VI - cartões-disciplina também para efeito de computação.

- Art. 3º** - É condição essencial para a efetivação de primeira matrícula que o aluno apresente no ato os seguintes documentos que deverão ser registrados no seu cadastro:
- a) carteira de identidade;
  - b) prova de quitação com as obrigações eleitorais, se for maior de dezoito (18) anos;
  - c) comprovação de quitação do serviço militar ou certificado de alistamento, se for do sexo masculino e tiver mais de dezessete (17) anos;
  - d) carteira profissional, se a possuir;
- Art. 4º** - Uma vez identificado, o aluno realizará a matrícula por disciplinas em cuja escolha será assistido por um Professor Orientador, na forma do disposto na Resolução nº 05, de 24 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Regimento Geral, art. 28, § 1º).
- Art. 5º** - São elementos auxiliares da matrícula por disciplinas, todas as instruções e publicações da Universidade sobre o assunto, e especialmente:
- I - o histórico escolar com a indicação dos coeficientes de rendimento respectivos;
  - II - o calendário escolar;
  - III - o horário acadêmico;
  - IV - as listas de ofertas de disciplinas;
  - V - o Catálogo Geral dos Cursos, ou excertos do mesmo;
  - VI - o comprovante de horário de trabalho, firmado pelo empregador, se for o caso.
- Art. 6º** - É condição essencial para a efetivação da matrícula por disciplinas nos períodos letivos subsequentes que o aluno esteja com sua situação regular na Universidade.
- Parágrafo único - Na oportunidade da matrícula prevista neste artigo, o aluno deverá atualizar o seu cadastro e atender às demais exigências que forem feitas pela Universidade no sentido de regularizar a sua situação funcional discente.
- Art. 7º** - Integram o sistema de matrícula da Universidade:
1. o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) com as funções que lhe são atribuídas no Regimento da Reitoria;
  2. os Colegiados de Cursos e Sub-Colegiados de Áreas, com a função de indicar as disciplinas de seu Curso ou Área, que devem ser oferecidas para efeito de integralização curricular;
  3. os Departamentos didático-científicos, com a função de elaborar as respectivas listas de ofertas, na forma do artigo 28, § 2º, do Regimento Geral;
  4. as equipes de matrícula, com a função de:
    - a) controlar a obediência aos pré-requisitos curriculares no plano de matrícula do aluno;
    - b) conferir se o plano de matrícula do aluno obedece aos limites mínimos e máximos de integralização curricular da Área do Curso respectivo;
    - c) fazer o controle de utilização de vagas nas disciplinas e turmas;
    - d) controlar a compatibilização de horários das disciplinas que integram o plano de matrícula do aluno;
    - e) aprovar, através de Professores Orientadores, o plano de matrícula do aluno.

5. O SECOM com as funções específicas que lhe são atribuídas no Regimento da Reitoria.

§ 1º - As equipes de matrículas serão constituídas de professores orientadores, monitores e funcionários designados por ato do Reitor.

§ 2º - Cabe ao Diretor do DERCA, ouvidos os Diretores de Centros, organizar as equipes e dispor sobre o seu funcionamento, inclusive treinamento, coordenação, horários e demais providências correlatas.

§ 3º - Os Departamentos didático-científicos, ao elaborarem as respectivas listas de ofertas, deverão articular-se com o DERCA a fim de ajustar a utilização de espaço acadêmico na Cidade Universitária.

Art. 8º - As matrículas serão realizadas com base nas listas de ofertas de cada Departamento, em cuja elaboração serão obedecidas as seguintes etapas:

- a) preliminarmente, os Colegiados de Cursos e Sub-Colegiados de Áreas indicarão aos Departamentos respectivos as disciplinas a serem oferecidas em cada semestre para efeito de integralização curricular;
- b) em seguida, os Departamentos proporão aos Colegiados de Cursos e Sub-Colegiados de Áreas as súmulas das disciplinas que, porventura não tenham ainda sido elaboradas e aprovadas ou que devem ser revistas;
- c) a seguir, os Departamentos apresentarão ao DERCA a sua lista de ofertas indicando as disciplinas a serem oferecidas em cada semestre, suas cargas horárias, súmulas aprovadas pelos Colegiados de Cursos e Sub-Colegiados de Áreas e as turmas e demais elementos referidos no § 2º do art. 28 do Regimento Geral.

#### CAPÍTULO II - Da matrícula no Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação

Art. 9º - Deverão matricular-se no Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação, no primeiro período letivo de 1974 (Reg. Geral, art. 46):

- a) os alunos classificados no Concurso Vestibular realizado em 1974 (Reg. Geral, art. 31, "a");
- b) os alunos reprovados em 1970, nas primeiras séries, e em 1971, nas segundas séries, dos cursos seriados, ou que nelas trancaram suas matrículas e que não se tenham matriculado em 1971, em 1972 ou em 1973.

Parágrafo único - Os alunos a que se refere a alínea "b" do caput deste artigo, somente poderão matricular-se na Área do Primeiro Ciclo correspondente ao Curso que tenham iniciado.

Art. 10 - Os alunos que já integram o Primeiro Ciclo e que não o tenham ainda concluído, realizarão a sua matrícula por disciplina na forma dos artigos 4º e 6º desta Resolução.

Parágrafo único - Os alunos que já tenham obtido 3/4 dos créditos de sua Área do Primeiro Ciclo, poderão matricular-se em novas disciplinas optativas dessa mesma Área, respeitados os limites máximo e mínimo dos créditos estabelecidos pela Resolução nº 03, de 21 de dezembro de 1970 (Reg. Geral, art. 33, item V).

- Art. 11** - A matrícula dos alunos do Primeiro Ciclo, no primeiro período letivo de 1974, será feita de acordo com as listas de habilitação fornecidas, respectivamente:
- a) na hipótese da alínea "a" do art. 9º, pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
  - b) na hipótese da alínea "b" do mesmo artigo, pelos Centros onde se situam, presentemente, os cursos seriados em que o aluno foi reprovado ou trancou matrícula.

- Art. 12** - Para efetivação da matrícula no Primeiro Ciclo o aluno será chamado:

- a) pelo número de ordem de sua classificação, na Área de sua opção no Concurso Vestibular, quando se tratar de primeira matrícula;
- b) pelo Coeficiente de Rendimento respectivo, nos demais casos.

§ 1º - Cabe ao Professor Orientador aprovar o Plano de matrícula elaborado pelo aluno, segundo as instruções normativas que forem baixadas a respeito do assunto.

§ 2º - Os formulários e documentos complementares serão submetidos à triagem final do sistema de computação, para efeito de aceitação de matrícula, que dependerá de (Reg. Geral, art. 35):

- a) absoluta coincidência com o formulário de matrícula aprovado pelo Professor Orientador;
- b) compatibilidade de horário das disciplinas escolhidas (Reg. Geral, art. 39, parágrafo único, c);
- c) respeito aos limites mínimo e máximo de créditos fixados (Reg. Geral, art. 34 e Res. nº 03, de 31 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, art. 6º);
- d) obediência aos pré-requisitos curriculares.

- Art. 13** - A matrícula em disciplinas eletivas será realizada simultaneamente com as matrículas nas demais disciplinas, observado, porém, o prazo previsto no Calendário Escolar da Universidade e sem prejuízo de aproveitamento de estudos e reconhecimento de créditos previstos em Resoluções do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Somente serão aceitas matrículas em disciplinas do Primeiro Ciclo com o caráter de eletivas, nas vagas existentes nas turmas já constituídas.

§ 2º - A oferta de disciplinas do Segundo Ciclo ou de outros Cursos proporcionados pela Universidade (Res. CONSEP nº 32, de 19.08.71), com o caráter de eletivas, somente será aceita mediante prévia autorização do Colegiado Geral do Primeiro Ciclo.

### CAPÍTULO III - Da Matrícula no Segundo Ciclo dos Cursos de Graduação.

- Art. 14** - Somente poderão matricular-se no Segundo Ciclo dos Cursos de Graduação:

- a) os alunos que já tenham concluído o Primeiro Ciclo (Reg. Geral, art. 31, b);
- b) os alunos que, em 1973, foram reprovados nas quartas séries dos cursos seriados, ou nelas trancaram suas matrículas, ficando, porém, obrigados a fazer a matrícula em disciplinas do Primeiro Ciclo, que ainda não tenham cursado.

Parágrafo único - Os alunos que ingressaram na Universidade até 1970, e por qualquer moti

vo interromperam seus estudos, somente poderão matricular-se mediante autorização da Sub-Reitoria de Ensino, ouvida a Câmara de Ensino do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 15 - As matrículas no Segundo Ciclo serão realizadas por Cursos de Graduação, uma vez concluído o Primeiro Ciclo.

Parágrafo único - Os alunos do Segundo Ciclo serão chamados à matrícula de acordo com o Coeficiente de Rendimento fixado pela Universidade.

Art. 16 - Os alunos que ingressaram na Universidade em 1971 e 1972 e concluíram o Primeiro Ciclo, deverão matricular-se no Segundo Ciclo de acordo com o disposto na Resolução nº 180/73 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Com o objetivo de melhorar o seu Coeficiente de Rendimento do Primeiro Ciclo - CRPC - no semestre subsequente, os alunos a que se refere o "caput" deste artigo, que já tenham sido aprovados nas disciplinas obrigatórias de Área, poderão rematricular-se uma só vez nessas disciplinas, havendo vaga nas turmas já constituídas, ou utilizar-se da faculdade prevista no art. 10 desta Resolução.

§ 2º - As notas obtidas pelos alunos que tenham usado da faculdade prevista no parágrafo anterior, serão somadas às que tenha obtido anteriormente, divididas por dois (2) para que seja determinado o total de pontos alcançados naquela disciplina (Res. nº 13, de 09.12.71, do CONSEP, art. 8º).

Art. 17 - As matrículas no Segundo Ciclo obedecerão aos procedimentos normais da matrícula por disciplinas a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º da presente Resolução.

#### CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais

Art. 18 - As matrículas dos alunos previstas nesta Resolução, serão realizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com os calendários estabelecidos.

Art. 19 - Dentro do Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a Reitoria baixará Calendário Especial para a realização das matrículas, em cada semestre, nas diferentes Áreas ou Cursos, com a indicação do dia, hora e local para sua efetivação.

Parágrafo único - Os alunos que não comparecerem no dia e hora fixados para matrícula, somente poderão fazê-la até o dia 28 de fevereiro de 1974 no primeiro semestre, e até o dia 12 de agosto, no segundo semestre, mediante pagamento de taxa especial.

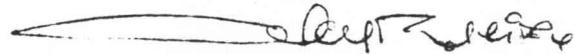
Art. 20 - Somente serão aceitas matrículas por procuração (Reg. Geral, art. 40), quando o candidato encontrar-se comprovadamente impossibilitado de comparecer pessoalmente, por motivo de doença, ou outro motivo relevante e intransponível, independente de sua vontade, aceito pelo Diretor do Centro respectivo, que, com o intuito de comprovar, poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos hábeis e determinar as diligências que julgar convenientes.

§ 1º - É também condição para que sejam aceitas matrículas por procuração que dela constem poderes específicos para que o mandatário escolha as disciplinas e respectivos horários, segundo a lista de ofertas, admitido o instrumento particular, com assinatura reconhecida.

§ 2º - Os procuradores deverão ser escolhidos preferentemente entre os discentes da Universidade.

- Art. 21 - Os alunos dos Cursos Seriados deverão matricular-se na Secretaria dos Centros respectivos, de acordo com instruções da Direção, observado o Calendário Especial e o disposto no art. 21 e seus respectivos parágrafos, desta Resolução (Res. nº 59, de 24.12.70, art. 3º).
- Art. 22 - As matrículas de transferidos diplomados e estrangeiros serão feitas de acordo com a presente Resolução e em obediência às prescrições específicas consignadas nas Resoluções nºs 73/72 e 172/73 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- Art. 23 - A Reitoria baixará as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Resolução (Reg. Geral, artigos 27 a 46).
- Art. 24 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de novembro de 1973.



Prof. Dr. ALCYR BÓRIS DE SOUZA MEIRA  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria